



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de
Itapoá - Santa Catarina

PORTARIA Nº10/2010

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE
USO DE E-MAILS, COMPUTADORES,
NAVEGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE
COMPUTADORES - INTERNET, NAVEGAÇÃO NA
REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ITAPOÁ.**

Joarez Antonio Santin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso dos equipamentos de informática, rede e internet pelos Servidores da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 2º. A utilização de equipamentos de informática, internet e rede deverão ser feitas com bom senso, zelo, primando pela economia do material e pela conservação do patrimônio público que lhe for confiado.

Art. 3º. A Rede, a internet e os equipamentos de informática que a compõem, tem como finalidade única e exclusiva permitir aos servidores, que são seus usuários, a prática de atividades relacionadas com o exercício de suas funções, a serviço da Câmara Municipal de Itapoá, e jamais em benefício próprio ou dos servidores.

Art. 4º. São responsabilidades individuais dos usuários dos equipamentos de informática, de rede e internet:

I - Respeitar a propriedade intelectual, não copiando, modificando, usando ou divulgando em todo ou em parte, textos, artigos, programas ou quaisquer outros documentos e materiais, sem a permissão expressa, por escrito, do detentor dos direitos da mesma, devendo manter sigilo sobre assuntos da repartição que não devem ser divulgados.

II - Zelar pelos equipamentos que utilizar, não permitindo qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede, zelando pela conservação do patrimônio público que lhe for confiado, não podendo retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de

Itapoá - Santa Catarina

III - Estar ciente de que o usuário e senha para uso do computador, é pessoal e intransferível, devendo portanto proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, e trocando-a imediatamente quando se fizer necessário.

IV - Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede ou internet, que não seja para fins de trabalho.

V - Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e ou máquinas alheias a suas permissões de acesso, não podendo exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho.

VI - Não fazer uso da rede e internet para molestar, ameaçar ou ofender os seus colegas ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou correios eletrônicos, mantendo espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas.

VII - Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede, infringindo o dever de conservação do patrimônio público que lhe é confiado.

VIII - Não fazer uso da rede e internet para a circulação de propaganda em geral, exceto para informar os usuários a respeito de cursos, treinamentos, palestras para aperfeiçoamento dos servidores.

IX - Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos, documentos ou a indisponibilização de serviços.

X - Manter seus dados (arquivos, documentos, planilhas, bancos de dados) atualizados e com cópias de segurança, evitando a perda de informações.

XI - Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede de usuários não autorizados.

XII - Não fazer uso de direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função dentro do departamento.

XIII - Não instalar softwares piratas.

XIV - Não alterar as configurações dos equipamentos, bem como as configurações de acesso a rede e internet (Internet Protocol, host, gateway, dns, etc,...).

XV - O uso de softwares não licenciados poderá acarretar ao seu usuário nas penalidades previstas na legislação em vigor, municipal, estadual e federal. O usuário responderá integralmente pelo uso destes softwares não licenciados. A Câmara Municipal, não será responsável pelas consequências de uso desse tipo de programas.

Art. 5º. - Fica terminantemente proibido:

I - a instalação de qualquer hardware nos equipamentos de informática, incluindo dispositivos de armazenamento. Salvo quando em manutenção e autorizado pela Direção.

II - a abertura de qualquer microcomputador, que não seja para seu exercício de função no seu departamento, exceto quando autorizado pela Direção.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá - Santa Catarina

III - a utilização de softwares P2P (Kazaa, E-Mule, LimeWare, BearShare, Ares), assim como o uso pessoal ou indevido de softwares para mensagens instantâneas (MSN, Google Talk, Yahoo messenger).

IV - o acesso a sites de relacionamento pessoal (Orkut, Gazzag, NetQL, etc...), ao uso do DeadFake ou a qualquer tipo de flog ou blog.

V - usar o suporte de rede da Câmara em benefício próprio.

VI - o acesso a conteúdos pornográficos.

VII - realizar o download de filmes, vídeos e músicas.

VIII - utilização ou execução de Rádios On-line

IX - acessar a internet com outros programas abertos na Área de trabalho.

X - o acesso a outros computadores na rede, o uso é restrito e somente para fins de trabalho.

XI - comer em frente aos computadores.

Parágrafo único - Fica autorizado a utilização do Google Talk com a extensão @camaraitapoa.sc.gov.br

Art. 6º. - Todos os usuários da rede da Câmara Municipal de Itapoá estão sujeitos a auditoria de redes. Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados periodicamente, ou quando se achar necessário, pelo Setor de Informática, com o objetivo de observar o cumprimento das normas deste regulamento pelos usuários da rede, internet e com vistas a gestão de performance da rede.

Parágrafo único: Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança a segurança da rede, será permitido ao administrador da rede auditar e monitorar as atividades de um usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, a bem do interesse da Câmara Municipal, sendo o fato comunicado à direção para as devidas providências.

Art. 7º. - O desrespeito às normas constantes nesta Portaria, poderão ser aplicadas após comprovação da irregularidade, diretamente pela Direção as seguintes sanções referentes à limitação, suspensão ou cassação do uso da rede:

A - Sanção LEVE: Advertência e suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 3 (três) meses;

B - Sanção Média: Advertência e Suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, 6 (seis) meses;

C - Sanção Grave: Advertência e Suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 01 (um) ano;

D - Sanção Gravíssima: Advertência e Suspensão total do direito de uso da rede e internet.

Art. 8º. - A reincidência no descumprimento das responsabilidades acarretará imediatamente abertura de processo administrativo disciplinar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá - Santa Catarina

Art. 9º. - O usuário da rede, que souber de qualquer irregularidade no uso da rede ou indício de infração, deverá levar ao conhecimento da autoridade superior por escrito o ocorrido e ao Setor de Informática.

Art. 10. - Os usuários que desrespeitarem este Portaria, além das sanções anteriormente descritas, face á gravidade, poderão estar sujeitos a aplicação de penalidades disciplinares, após abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11. - Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais, federais, ou internacionais, serão denunciados pelo Setor de Informática à Direção da casa, que poderá encaminhar o ocorrido às autoridades competentes, se o fato narrado for relevante e realmente constituir infração criminal, civil ou administrativa punível pela legislação vigente.

Art. 12. - O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 13. - Quanto aos Prestadores de Serviços – Funcionários de outras empresas. Essas pessoas só poderão utilizar os equipamentos com autorização do Setor de Informática ou da Direção da casa. Os mesmos serão responsabilizados por quaisquer danos causados aos equipamentos, aos sistemas ou configurações, assim como também não poderão executar instalações de softwares e aplicativos que não seja para fins do trabalho ao qual foi designado.

Parágrafo único – Para o uso dos equipamentos de informática, acesso a rede de computadores e internet da Prefeitura fica condicionada ao preenchimento do Anexo I (Termo de Responsabilidade).

Art. 14. - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Itapoá, 07 de Abril de 2010.


Joarez Antonio Santin
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de

Itapoá - Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser responsável pela conta acima solicitada, sendo conhecedor (a) das determinações contidas no REGULAMENTO, previsto na Portaria Nº10/2010, para utilização da rede, internet e equipamentos de informática na Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá.

Comprometo-me a respeitar as normas da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, relativas ao assunto, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do respeito às normas de uso de computadores.

Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras.

Por ser verdade, firmo o presente.

Nome: _____

Função: _____